



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 546 DE 26 DE OUTUBRO DE 1 965

AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ÉLE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar o Convênio para Instalação de "Consórcio Inter Municipal Regional de Tupã de Assistência a Menores".

Artigo 2º- Para a manutenção do Consórcio, fica a Prefeitura autorizada a partir de 1º de janeiro de 1 966, a contribuir com a percentagem estipulada pela Assembléia dos Prefeitos dos Municípios consorciados que será equivalente a um mínimo de 3% (três por cento) e um máximo de 5% (cinco por cento), da arrecadação dos impostos verificados anualmente durante a vigência do Consórcio, que será de 10 (dez) anos, cujos recebimentos devem ter uma contabilidade separada.

Artigo 3º- O Prefeito Municipal, fará consignar nos Orçamentos verbas próprias para os futuros exercícios.

Artigo 4º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 26 (vinte e seis) do mês de outubro de 1.965

Afonso João Lopes  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume

Maria Audir de Azevedo  
Secretário Substituto.-